



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá PJB

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 45

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao caput do artigo 45 da Medida Provisória nº 446, de 2008, a seguinte redação:

" Art. 45 As entidades isentas na forma desta lei deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficiante e área de atividade, conforme o art.1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procede por uma questão de ordem prática, uma vez que não se pode exigir que entidade beneficiante coloque placa em local visível com a indicação dos serviços que presta gratuitamente, pois isso seria o mesmo que exigir a confecção de placa contendo verdadeiro rol de procedimentos enorme.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/11/2008, às 16:00
[Signature] / estagiário

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Claudia Lúcia Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

SENADO FEDERAL
FI 359
MPV-446
SEACOM